



LEI Nº 614/2019

Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica e o Dia do Evangélico no âmbito do Município de Catingueira e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 12 de Outubro de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Catingueira a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na segunda semana do mês de Novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de novembro, conseqüentemente constante da referida semana.

Art. 2º - A semana que se refere a esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de Congraçamento de todas as Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I. Dia do Pastor (segunda-feira);
- II. Dia do Círculo de Oração (terça-feira);
- III. Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV. Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);
- V. Dia da Escola Dominical (sexta-feira);
- VI. Dia da Marcha para Jesus (sábado);
- VII. Dia Municipal do Evangélico (sábado).

Art. 4º - A semana de que trata esta Lei é constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade Evangélica do Município de Catingueira, podendo ter a colaboração do Poder Executivo.

Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações culturais:

Página 1 de 2



- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor artísticos e culturais;
- Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração dos membros da Igreja com a comunidade;
- Feira do livro Evangélico;
- Demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Catingueira.

Art. 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Catingueira.

Art. 7º - Será formada uma comissão organizadora, cujos integrantes serão os Pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º - Na Semana da Cultura Evangélica e no Dia do Evangélico fica a administração municipal autorizada a promover eventos públicos voltados para segmento Evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Art. 9º - À prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2019.



Odir Pereira Borges Filho
Prefeito